



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL

**Secretaria Municipal de Governo - SMG
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**

ERRATA Nº002

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: CP N.º 11002/2016

Processo n.º 025772/2015-51

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO (CELSTP/PMN), vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG, criada pelo Decreto nº 11.008, de 03 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial do Município no dia 04 de maio de 2016, constituída através da Portaria nº 017/2016-GP, de 03 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial do Município do dia 06 de maio de 2016, e alteradas através da Portaria nº 036/2016-GP, de 21 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial do Município do dia 22 de julho de 2016, e da Portaria nº 040/2016-GP, de 02 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Município do dia 05 de agosto de 2016, faz saber aos interessados em apresentarem os ENVELOPES referentes a “Documentação de Habilitação” e “Proposta Técnica” a esta COMISSÃO, que de acordo com as condições e especificações descritas nos itens inseridos no edital e anexos integrantes da referida CONCORRÊNCIA PÚBLICA, observados os dispositivos da Lei Federal no 8.666, de 21 de Junho de 1993, em sua redação atual, no local e horário abaixo indicados, objetivando a OUTORGA ONEROSA DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DE PASSAGEIROS – TIPO REGULAR II NA CIDADE DO NATAL, que publica a presente errata e faz constar que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL

- a. O item 2.2.1, “a”, “i”, permite que o cálculo da idade média da frota seja realizado com base em dados comprovados por documentação oficial do fornecedor do chassi e da empresa encarregadora. Todavia, questionaram que essa disposição editalícia fere o previsto no inciso XVI, do art. 14 da Lei 149/2015 do Município de Natal, pois permite que a idade seja comprovada por meio de documentos que não são documentos oficiais do fabricante do chassi (Nota Fiscal de Fábrica). Para solucionar essa questão, no intuito de melhor adequar o posicionamento, editamos o referido item.
- b. Assim sendo, no item 2.2.1, “a”, “i”, do edital, onde se lê:

2.2.1 A frota operacional deverá ser composta por veículos com as seguintes condições relativas à idade dos veículos:

a) Ao longo da vigência do contrato os Permissionários deverão manter seus veículos com idade máxima de 10 (dez) anos;

i. O cálculo da idade do veículo será determinado através do total de meses, convertidos em anos, calculado pela diferença entre o mês e ano de realização do cálculo e o mês e ano do primeiro encarroamento do veículo sobre chassi novo, comprovado por documentação oficial do fornecedor do chassi e da empresa encarregadora.

Leia-se:

2.2.1 A frota operacional deverá ser composta por veículos com as seguintes condições relativas à idade dos veículos:

a) Ao longo da vigência do contrato os Permissionários deverão manter seus veículos com idade máxima de 10 (dez) anos;

i. O cálculo da idade do veículo será determinado com base na data de expedição do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, como determina o art. 14 da Lei 149/2015 do Município de Natal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL

- c. Não haverá alteração na data de abertura do certame visto que a alteração do referido subitem não implica na reformulação da proposta.
- d. As demais disposições do edital permanecem inalteradas.

Natal, 24 de janeiro de 2017.

LUCIANO SILVA DO NASCIMENTO
Presidente da CELSTP/PMN

LEONARDO DA SILVEIRA LUCENA
Secretário da CELSTP/PMN

ANALÚCIA DE AZEVEDO SILVA
Membro da CELSTP/PMN

JOSEMAR TAVARES CÂMARA JÚNIOR
Membro-Suplente da CELSTP/PMN

EDNA KAROLINY M. C. F. BARRETO
Membro da CELSTP/PMN